



GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(x) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 012/2023
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

AUTOR(ES): VEREADOR EDUARDO SANCHES – REPUBLICANOS

PROCOLO:

Recebi em : 11/04/2023

Secretário

EMENTA:

REGULAMENTA O ART. 22, INCISO XVII DA LEI ORGÂNICA DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entrada: 11/04/2023



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro- vados	Rejei- tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número
1ª Discussão () Única.....() / /								012/2023
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

AUTOR(ES): VEREADOR EDUARDO SANCHES – REPUBLICANOS

PROTOCOLO:

Recebi em: 11/04/2023

Secretário (a)

REGULAMENTA O ART. 22, INCISO XVII DA LEI ORGÂNICA DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As subscrições das proposições de iniciativa popular, descritas no Inciso XVII do Art. 22 da Lei Orgânica de Tangará da Serra, poderão ser firmadas por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para a coleta de assinaturas, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - a unicidade de cada eleitor signatário;

II - o emprego de técnicas de criptografia, verificáveis por meio de chaves públicas ou privadas, coletadas em provedor de aplicações que permita verificação e auditoria;

III - as assinaturas deverão ser utilizadas apenas para a finalidade específica da subscrição, não podendo ser utilizadas para outros fins.

§ 2º A subscrição deverá conter o nome completo do eleitor, cpf e o respectivo número do título de eleitor.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos onze do mês de abril do ano de dois mil e vinte três.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa popular é um instrumento fundamental de democracia participativa, permitindo que os cidadãos tenham a oportunidade de apresentar suas demandas e propostas diretamente ao Poder Legislativo. Atualmente, o processo de criação de leis no Brasil é predominantemente feito por políticos, o que significa que a voz dos cidadãos muitas vezes não é ouvida.

Atualmente, a coleta de assinaturas para proposições de iniciativa popular é feita exclusivamente por meio da coleta de assinaturas no papel, o que limita a participação da população, principalmente em situações em que é necessário percorrer grandes distâncias para a coleta das assinaturas.

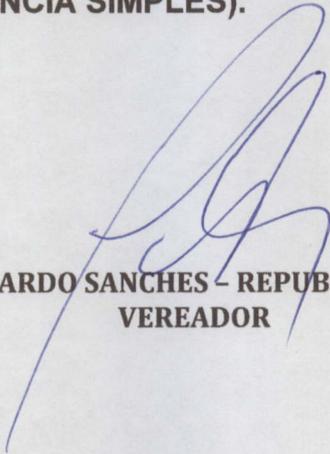
Com a possibilidade dessa coleta ocorrer por meio eletrônico, a participação popular se torna mais acessível e democrática, permitindo que um número maior de pessoas possa participar ativamente do processo legislativo.

Além disso, a coleta de assinaturas eletrônicas também tem vantagens práticas, como a facilidade e agilidade no processo de verificação das assinaturas e na contagem dos apoiadores da proposição. Isso garante uma maior transparência e confiabilidade no processo de iniciativa popular.

Portanto, este projeto de lei representa um avanço no fortalecimento da democracia participativa, permitindo que a população tenha mais voz e participação ativa no processo legislativo.

Ao permitir que as pessoas apresentem petições de leis por meio eletrônico, estamos dando a todos a oportunidade de influenciar diretamente o processo legislativo.

Assim, contando com o apoio dos nobres Vereadores, apresento o presente **Projeto de Lei Ordinária** para apreciação deste colegiado e pugno por sua aprovação. **(REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES)**.



**EDUARDO SANCHES - REPUBLICANOS
VEREADOR**